



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000220/16	03/03/2016 11:07:00	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00020774-6 / MATEUS JOSE EURIDES DE FARIA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00020774-6 / MATEUS JOSE EURIDES DE FARIA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sambura	4.2 Área Total (ha): 19,7921
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4814	Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 360.500 Y(7): 7.771.000
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	19,7921
Total	<b>19,7921</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	19,6176
Pecuária	0,1745
Total	<b>19,7921</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	5,6685		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			ha
5,3882			
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			ha
5,3882			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado	Área (ha)		
5,3882			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Campo	Área (ha)		
5,3882			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	360.360 7.770.996
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Pecuária			5,3882
			<b>Total</b>
			<b>5,3882</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Conservação da Fauna,ictio Fauna e invertebrados.

5.4 Especificação:Parque Nacional da Serra da Canastra.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alto.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010000220/16 \_ Mateus José Eurides Faria \_ Fazenda Samburá\_ São Roque de Minas/MG

" Data da formalização: 03/03/2016

" Data do pedido de informações complementares: 01/07/2016

" Data da apresentação das informações complementares: 01/11/2016

" Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2016

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 5,3882ha, com o objetivo de formação de pastagem exótica braquiária para a criação de gado para corte.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Samburá, localizado no município de São Roque de Minas possui uma área total de 19,7921 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico.

A Fazenda Samburá em análise nesse processo confronta com mais 1 imóvel, Fazenda Córrego da Taquara, pertencente ao Sr. Mateus José Eurides Faria, sendo assim, o imóvel em sua totalidade possui 1,43 módulos fiscais, conforme Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado no processo.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo cerrado e campo nativo, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo e relevo ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte conforme certidão de não passível de licenciamento em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 19,6176 ha em vegetação nativa e 0,1745ha de pastagem.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como alta, e considera o solo da região, onde a propriedade está inserida, com alto risco de início de processos erosivos.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: alecrim do campo, cagaita, quaresminha, dentre outras.

As áreas de preservação permanente da propriedade perfazem um total de 5,6685ha correspondentes ao Rio Santo Antônio e uma nascente e se encontram em bom estado de conservação.

### 4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 9,9863ha de reserva legal, não inferiores a 20% do mínimo exigidos por lei, divididos em duas glebas com fitofisionomia de campo cerrado em bom estado de conservação.

A reserva legal foi dividida em duas glebas de modo que cada propriedade pertencente ao Sr. Mateus, Fazenda Córrego da Taquara e Fazenda Samburá, tenha o mínimo de 20% de reserva legal demarcado dentro de seu perímetro.

Foi delimitada uma gleba de reserva legal que faz comunicação com uma área de preservação permanente do córrego da Taquara, sendo esta gleba com área de 6,0003ha se localiza na Fazenda Córrego da Taquara (processo 13010000754/15).

A outra gleba de reserva legal foi demarcada em uma área que faz confrontação com a área de preservação permanente do Rio Santo Antônio, esta gleba com área de 3,9860ha se localiza na Fazenda Samburá.

Não houve computo de áreas de preservação permanente na reserva legal delimitada no CAR.

As localizações das duas glebas de reserva legal demarcadas no CAR estão demonstradas no croqui em anexo ao processo.

### 5. Da Autorização para Supressão da cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

O proprietário do imóvel incialmente requeria a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 9,9631ha, no entanto durante a análise do processo foi verificado a necessidade de retificação de área do imóvel, havendo um decréscimo na área do imóvel constante no registro/matrícula. Assim, o proprietário apresentou novo requerimento de intervenção ambiental requerendo a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 5,3882ha com o objetivo de formação de pastagem.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP) elaborado pelo Biólogo Matheus Vitório Carvalho Santos como é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

No PUP é descrito que a área prevista para a intervenção é considerada como um campo sujo e não haverá rendimento de material lenhoso.

A intervenção será executada nas áreas mais planas e nos espinhos do terreno por meio da aração com subsolagem da área arada.

A área de 5,3882ha possui fitofisionomia característica de campo nativo sujo, conforme características observadas nas áreas de vegetação nativa existentes na propriedade.

Na área foi identificada a presença de gramíneas exóticas em mistura com gramíneas nativas, configurando-se como uma área que já sofreu intervenção.

A topografia do local pretendido para a intervenção é favorável à implantação de pastagem exótica.  
Não haverá rendimento lenhoso por se tratar de uma área de campo cerrado.

Na área requerida para intervenção ambiental existem algumas árvores de grande porte que não serão suprimidas, pois servirão como sombra para o gado.

A propriedade possui excedente de vegetação nativa e reserva legal com o mínimo de 20% exigidos por lei sem o cômputo das áreas de preservação permanente.

Considerando os fatores citados acima, a área de 5,3882ha é passível de autorização, desde que se vede todas as áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade, para não permitir a entrada do gado de corte e se faça a construção de terraços e barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais:

Afugentamento da fauna local pela atividade de aração do terreno;

Início de processos erosivos ocasionados pela remoção da cobertura vegetal nativa;

Assoreamento de cursos de água pelo carreamento de partículas do solo desprovido de vegetação;

Perda de fertilidade do solo pelo início de processos erosivos;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Realizar a aração do terreno nos períodos de estiagem;

Realizar a aração em nível;

Realizar a construção de terraços e barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;

Respeitar a capacidade de suporte do terreno quanto ao sustento animal, colocando somente o número de cabeças de gado estipulado tecnicamente para a área, a fim de se evitar o pastoreio excessivo e compactação do solo;

Vedar as áreas de reserva legal e APP, deixando apenas um corredor de acesso à água para dessedentação animal;

7. Conclusão:

Considerando que a área possui viabilidade técnica para a formação de pastagem exótica;

Considerando que a vegetação do local é caracterizada por campo nativo;

Considerando que a propriedade possui o mínimo de 20% de reserva legal exigido por lei, sem o cômputo de áreas de preservação permanente em seu percentual;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de vegetação nativa sem destoca de 5,3882ha sem rendimento lenhoso na Fazenda Samburá no Município de São Roque de Minas.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da SUPRAM/ASF.

O DAIA terá validade de 2 anos conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

Realizar a aração do terreno nos períodos de estiagem;

Realizar a aração em nível;

Realizar a construção de terraços e barraginhas para melhorar a infiltração de água no solo;

Respeitar a capacidade de suporte do terreno quanto ao sustento animal, colocando somente o número de cabeças de gado estipulado tecnicamente para a área, a fim de se evitar o pastoreio excessivo e compactação do solo;

Vedar as áreas de reserva legal e APP, deixando apenas um corredor de acesso à água para dessedentação animal;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 15 de junho de 2016

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa sem destoca em 5,3882 hectares com o objetivo de formar pastagem exótica para criação de gado de corte.

A intervenção é pretendida para ocorrer no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas - MG, sob o número de matrícula 4814, denominado Fazenda Saburá, lugar denominado Córrego da Taquara, de propriedade de Rosiana Maria Cruvinel Faria e Mateus José Eurides Faria, conforme consta na cópia da certidão do registro do imóvel na fl. 47 e 48. Na fl. 22 foi apresentada carta de anuência assinada pela coproprietária Rosiana Maria Cruvinel Faria.

De acordo com a certidão de registro, o imóvel possui área total correspondente a 19,7921 hectares.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1.905/2013. Foram apresentados: o requerimento às fls.46; a comprovação da propriedade conforme já informado; o Plano Simplificado De Utilização Pretendida nas fls. 08/18, a planta topográfica na fl.59.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nas fls. 49/52, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente. O referido cadastro foi analisado e aprovado pelo analista ambiental responsável pela análise técnica do processo.

Foi apresentada, na fl.05, Certidão Nº 0624961/2015, com a declaração de que as atividades exercidas por Mateus José Eurides de Faria não são passíveis de licenciamento.

O Analista Ambiental responsável pela análise técnica do processo informa, em seu parecer, que o imóvel está localizado no bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo cerrado e campo nativo, pertence bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o parecer técnico, a área solicitada para supressão de vegetação nativa correspondente a 5,3882 hectares possui fitofisionomia característica de campo nativo sujo, nesta área foi identificada a presença de gramínea exótica em mistura com gramíneas nativas, configurando uma área que já sofreu intervenção. A topografia do local de intervenção é favorável à implantação de pastagem exótica, conforme parecer técnico.

Ademais, o técnico informa que não haverá rendimento lenhoso por se tratar de uma área de campo cerrado. As árvores existentes na área de intervenção deverão ser preservadas.

No imóvel existe excedente de vegetação nativa e reserva legal com no mínimo 20% do imóvel, sem cômputo de área de preservação permanente.

Tecnicamente, conclui-se pelo deferimento do pedido de supressão de vegetação nativa sem destoca em 5,3882 hectares, por haver viabilidade técnica para formação de pastagem exótica, sem rendimento lenhoso, por se tratar de campo nativo. Pautando-se por medidas mitigadoras.

Nos termos do Decreto 47.344/2018, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

"Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;"

Sendo assim, cabe a análise da solicitação, o que se faz por meio da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto Nº 47 .749, de 11 de novembro de 2019.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestionável ao deferimento do pedido de supressão de vegetação sem destoca em 5,3882 hectares, por haver viabilidade técnica para formação de pastagem exótica, sem rendimento lenhoso, por se tratar de campo nativo. Pautando-se por medidas mitigadoras.

Por fim, deverá comprovar o pagamento das taxas devidas.

Deverão ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Prazo de Validade do DAIA: 3 (três) anos.

Pará de Minas, 19 de novembro de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

#### 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de novembro de 2019